



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO Nº01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Município de Carvalhos, MG, em razão da infestação pelo Mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da Dengue, Febre Chikungunya e Zika.**

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e

**CONSIDERANDO** o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, nas últimas quatro semanas, que elevou a taxa de incidência para o período em 836,7, que corresponde a fase "muito alta" do Plano de Emergência, assim como, com base no boletim epidemiológico arboviroses da SRS de Varginha, a qual o Município se encontra vinculado, caracterizando assim, situação de epidemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** o alto volume de materiais descartáveis e entulhos gerados pela convivência urbana e seu descarte de forma irresponsável pelas pessoas, que naturalmente propiciaram o aumento dos focos de reprodução do mosquito transmissor da dengue, não obstante os esforços da Administração para seu controle;

**CONSIDERANDO** o informe oficial de circulação do sorotipo 4 (DEN 4) no estado de Minas Gerais, para o qual a população encontra-se susceptível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus;



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



**CONSIDERANDO** que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

**CONSIDERANDO** o quadro de superlotação da unidade de reidratação implantada pela atual administração, além das demais unidades ambulatoriais públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o déficit encontrado de agentes de endemias para trabalho de campo;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Carvalhos Estado de Minas Gerais e de Alerta Epidemiológico, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento de casos de Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya.

**Parágrafo único:** Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como "outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

**Art. 2º** Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

**Art. 3º** Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

**§ 1º** O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

**Art. 4º** Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



**Art. 5º** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, assim como a convocação de voluntários para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Carvalhos, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

**Art. 6º** Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo processual.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se.

Carvalhos, 16 de fevereiro de 2024.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

16 / 02 / 2024

Siqueira